

# LEI Nº 508, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Altera item II da Lei Municipal Nr. 389/90

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o número de empregos no Grupo Ocupacional Profissional, de Cirurgião Dentista altera para 05 ( cinco); de Médio altera para 05( cinco) e de Engenheiro Agrônomo altera para 02 (dois).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar o número de empregos do Grupo Ocupacional Semi – Profissional, de Fiscal de Tributos altera para 02(dois); de Auxiliar de Enfermagem altera para 08 (oito); e extingue os Cargos de Técnico de Tributos, Técnico de Estradas e Desenhista.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o numero de empregos do Grupo Ocupacional, Administrativo , de Auxiliar Administrativo II, altera para 15(quinze); de Telefonista altera para 17(dezessete); e extingue os cargos de Lançador de Tributos; Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife e Recepcionista.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de empregos do Grupo Ocupacional Magistério de Professor Hab. Magistério altera para 95(noventa e cinco); Servente Escolar altera para 42(quarenta e dois); e extingue os cargos de Professor com 2º Grau sem Habilitação Magistério; Coordenador Merenda Escolar e Inspetor de Alunos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir cargos no Grupo Ocupacional Serviços Gerais, de Detonador, Marteleiro e Calceteiro; e cria o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga Horária de 44 Hs / semanais, com número de 08 (oito) empregos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 08 de setembro de 1993.

RENATO CARANHATO CANAN  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se  
Em data supra

ROQUE DARI HARTMANN  
Dir. Depto de Adm.